



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº 14/2026



CONTRATO FSA Nº 014/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ E
NNM SOUZA COMERCIO DE MATERIAIS
MÉDICOS, HOSPITALARES,
ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DESTINADOS À
ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO
DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DO
CURSO DE ENFERMAGEM.**

De um lado, **FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, fundação pública de direito privado, com sede à Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Santo André/SP – CEP 09060-650, inscrita no CNPJ sob o nº 57.538.696/0001-21, neste ato representada por seu Presidente, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], no uso de suas competências legais e estatutárias, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NNM SOUZA COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 29.877.177/0001-52, sediada na Av. Prefeito Milton Severino, nº 2080 – Jardim das Araras II - Araras/SP - CEP: 13607-125, neste ato representada por sua procuradora, Sra. [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, declaram, na presença das testemunhas ao final consignadas, que por este Instrumento, avençam o presente contrato de aquisição de equipamentos destinados à estruturação e ao funcionamento dos laboratórios de ensino do curso de enfermagem, tendo em vista o que consta no Processo nº 075/2026, sujeitando-se às disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de equipamentos destinados à estruturação e ao funcionamento dos laboratórios de ensino do curso de enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT M AT	UNIDADE DE MEDIDA	QUA NT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Simulador de ECG: Pode ser administrado choque de desfibrilação pelo manequim ou simulador. Pratique a operação de seu desfibrilador/marca-passo externo sem um manequim. Conecte o desfibrilador/marca-passo externo ao simulador usando adaptadores. O circuito embutido permite desfibrilar e marcar passo diretamente no simulador ECG e observar ritmos de ECG pelo conector PADS. Função de conversão. Selecione outro ritmo para ocorrer imediatamente após a descarga de desfibrilação. Marcar passo pode ser realizado em desfibrilador de qualquer fabricante. Função de economia de energia desliga o simulador automaticamente quando não em uso. Ondas disponíveis para ritmo incluem: Lentidão Senoidal, Lentidão Juncional, Bloqueio de segundo grau tipo I A-V, Bloqueio de segundo grau tipo II A-V, Bloqueio de segundo grau tipo II A-V com PVCs, Bloqueio de	39177 5	unidade	1	R\$ 2.366,90	R\$ 2.366,90



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



	terceiro grau A-V, 17 Ritmos Adultos/Pediátricos, V. Fib, V. Taq (Rápido), V. Taq (Lento), V. Taq (Polimorfo), A Palpitação, A Fib, Taq, noidal, SVT, Assistolia, Seno com PVCs, Lentidão Senoidal, NSR. Gera ritmos realistas de 3 vias ou 4 vias. As morfologias de sinal RA, LA, e LL criam representações precisas dos eixos QRS, P, e T. Requer uma pilha alcalina de 9 V. Inclui Adaptadores Marquette, Laerdal, Medtronic Physio e Conjunto Pós-Peito.					
02	Oxímetro de Pulso: Oxímetro de Pulso Portátil serve para realizar medições esporádicas a fim de verificar a saturação de oxigênio no sangue do usuário e sua frequência cardíaca. Só precisa inserir o dedo no oxímetro que a tela mostrará o valor da saturação e a frequência cardíaca.	44198 3	unidade	4	R\$ 75,90	R\$ 303,60
03	DEA. Desfibrilador Externo Automático: ISIS, utilizando sua Tecnologia de Rede Neural é capaz de avaliar, por meio de sensores sofisticados, o estado do paciente, considerar as variáveis clínicas e aplicar, automaticamente, a terapia de choque mais indicada. Isso permite que um indivíduo com treinamento básico possa realizar o atendimento de uma vítima em parada cardíaca, facilitando e multiplicando as possibilidades de salvamento.	61532 7	Unidade	1	R\$ 7.874,60	R\$ 7.974,60



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



04	Cardioversor: Tecnologia Bifásica Exponencial Truncada. Portátil, display de cristal líquido, colorido, eletroluminescente, de alta definição de aproximadamente 8" (polegadas), com ajuste de contraste. Sistema lap-top (Vertical com ângulo ajustável de 45° a 90°), transportável e microprocessado, para a monitorização cardíaca dos sinais vitais. Possui suporte para fixar as pás e alça para transporte. Desfibrilação de 1 a 200 joules bifásicos. As pás externas adulto/infantil são intercambiáveis. Adaptável a qualquer paciente inclusive com sistema de segurança inteligente que limita a carga para uso interno e uso pediátrico/neonatal. Utilização de eletrodos reutilizáveis (pás permanentes adulto / infantil), intercambiáveis, que requer ativação simultânea dos dois controles. Seleção das 12 derivações. Completo sistema de alarmes sonoros e visuais com possibilidade de programar valores máximo e mínimo. Indicador no display do bip, da Frequência	43349 6	Unidade	1	R\$ 20.888,0 0	R\$ 20.888,0 0
----	--	------------	---------	---	----------------------	----------------------



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



	Cardíaca (bpm) e do Marcapasso. Controle de velocidade para traçado de curva. Controle de ganho do canal ECG. Alimentação: 90 a 240 VAC – 50/60 Hz. Peso: aproximadamente 4 kg.					
05	Estetoscópio Adulto: Especificações técnicas mínimas: olivas em silicone com acabamento sem rebarbas, conjunto biauricular em metal cromado, flexível na curvatura do tubo y, auscultador simples, adulto, com diafragma de alta sensibilidade. Tubo em plásticos na cor preta.	60909 4	Unidade	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
06	Esfigmomanômetro: Aparelho pressão arterial, tipo aneroide, modelo manômetro em formato de relógio, material base corpo em duralumínio, graduação mostrador 0 a 300 mm/hg, tamanho adulto. Características adicionais: escala bem visível, componentes braçadeira nylon, fecho velcro, manguito e pera de látex, válvula com rosca, sistema de proteção antiqueda. Possuir registro no ministério da saúde, certificado do inmetro, garantia contra defeitos de fabricação.	43268 1	Unidade	10	R\$ 79,80	R\$ 798,0
07	Otoscópio: Deve acompanhar um cabo adulto para 2 pilhas médias, com bateria recarregável e carregador.	36755 6	Unidade	2	R\$ 3.720,56	R\$ 7.441,0



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



	5 espelhos reusáveis de diferentes calibres (2.4mm dia, 3mm dia, 4mm dia e 5mm dia); 6 espelhos descartáveis; acondicionado em estojo. Uma lâmpada sobressalente de 3,5 v. Certificado de boas práticas, afe, possuir registro no ministério da saúde, garantia mínima de 1 ano.					
08	Mesa Auxiliar de Inox com Rodízios: Medidas: 40 x 40 x 80 cm. Mesa auxiliar em inox para trabalhos na área de saúde. Tampo e prateleira em chapa de aço inox de 22 mm. Estrutura em tubo de diâmetro 3/4" x 1,20 mm. Pés com rodízios de 2".	36566 6	Unidade	2	R\$ 424,79	R\$ 849,58
09	Estadiômetro portátil com apoio em tripé: Para apoio no solo, com capacidade de medição até 210 cm e resolução em milímetros (tolerância mínima 2mm em 210cm). Resolução em milímetros (1 mm) e numeração a cada centímetro. Composição: corpo em alumínio ou pvc rígido. Trena (fita métrica) flexível e retrátil. Haste de medição fixa. Garantia: mínimo de 12 meses.	44256 7	Unidade	2	R\$ 491,68	R\$ 983,36
10	Kit de Instrumental de Pequena Cirurgia: Oferece o melhor tecido mole sintético para a prática de técnicas cirúrgicas básicas. Características: Treinador de amarração de nós; Quadro de habilidades cirúrgicas básicas; Lesão e cisto; Conjunto de retenção	60577 4	Unidade	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



	de tecido mole. A Pad da pele deve ser composta de epiderme, derme e camada subdérmica e ter resistência e elasticidade semelhantes aos da pele humana. Todas as camadas devem ter uma fixação realista de suturas. Habilidades que possam ser realizadas com o Kit: Nós (Nó de recife com uma mão; Amarração de instrumento; Nó de cirurgião; Nó de deslizamento; Amarração em uma pequena abertura; Amarração em profundidade); Técnicas de sutura (Fixação e manipulação de agulhas, interrompidas, contínuas e subcuticulares). Kit de treinamento de sutura que simula a prática de todos os níveis de habilidades. Material: confeccionado em PVC e/ou poli elastômero, similar ou material superior. Acompanha no mínimo: simulador, tesoura de sutura, pinça, fio de sutura, bisturi, estojo dos instrumentos e mala/bolsa para transporte.					
11	Estetoscópio Duplo Professor: Auscultador com cabeça dupla construído em Aço Inox com acabamento polido. Diâmetro do diafragma de 4,4 centímetros, construídos e epóxi e fibra de vidro. Tipo do Diafragma sintonizável. Diâmetro do Sino 3,2 centímetros. Olivas em Nano Silicone. Haste com acabamento polido. Tubo em Y Único em PVC comprimento total	43892 8	Unidade	3	R\$ 456,05	R\$ 1.368,15



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



de 96 centímetros. Peso total de 195 gramas. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.					
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta do Contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23/04/2026, podendo ser prorrogado conforme a Lei de nº 14.133, de 2021, e se for de interesse da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 43.343,31 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, não podendo ser eleito índice que não recomponha, no mínimo, a perda inflacionária do período.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o departamento de representação judicial da Fundação Santo André para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado serão respondidos pelo contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Fornecer os bens na forma contratada, com a máxima qualidade, responsabilizando-se integralmente por sua entrega, nos termos da legislação vigente, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e de sua Proposta Comercial;

9.4. Assumir todos os ônus quanto ao correto, efetivo e integral fornecimento dos bens, em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais alterações técnicas, tendo ciência de que todas essas hipóteses estão inseridas na álea e no ônus de sua atividade, não ensejando em ônus à Contratante;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº 14/2026



9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº 14/2026



9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

9.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



- 9.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.24. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.25. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.26. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.27. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.28. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.29. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.30. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) (Portaria da Presidência nº 167/2024)

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo (ou instrumento congênere) que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº 14/2026
Dispensa nº 14/2026



todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2.1. Eventual necessidade de utilização diversa dos dados deverá ser prévia e formalmente informada à outra parte, com a devida justificativa, bem como, se for o caso, com a autorização e consentimento do titular dos dados.

10.3. O Contratado:

10.3.1. Quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.3.1.1. Observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.3.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709/2018;

10.3.1.3. Adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.3.1.4. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no art. 18 da Lei nº 13.709/2018;

10.3.1.5. Quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

10.3.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.3.3. Declara ter ciência e de que observará o disposto na Política de Privacidade da Contratante, disponível em <<https://transparencia.fsa.br/>>.

10.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, sob pena de responsabilização.

10.5. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no “caput” do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº 14/2026



10.6. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que tratam os arts. 7º, inciso I, e 11, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo Contratado, ao longo de toda a vigência do contrato administrativo, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709/2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018.

10.8. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades do contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.9. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018.

10.10. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.11. O Contratante deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, relativos ao objeto da presente contratação.

10.12. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.13. A transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil precisa ser informada para Contratante, e deve observar a adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



(s) país (es) que for aplicável.

10.14. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.15. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei nº 13.709/2018, inclusive, quanto a eventual descarte realizado.

10.15.1. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.16. O Contratado deve comunicar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709/2018.

10.16.1. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.16.2. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.17. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.18. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 ou de instruções do Contratante relacionadas ao contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.19. Além do previsto no subitem anterior, o eventual descumprimento às disposições desta cláusula por parte do Contratado o sujeitará às sanções



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



disciplinadas no contrato.

10.20. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709/2018.

10.21. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Aplicam-se integralmente ao presente contrato as disposições da Portaria da Presidência nº 009/2024, editada pela contratante, que trata da regulamentação, “no âmbito da Fundação Santo André, o disposto nos art. 155 a 163 (Capítulo I (“DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”) do Título IV (“DAS IRREGULARIDADES) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), relativo à aplicação das sanções e a instauração de processo de responsabilização”.

12.2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados e nem prejudica as responsabilidades civil e criminal.

12.3. Havendo aplicação cumulativa de multas, deverá ser observado como limite o percentual máximo prescrito no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº 14/2026



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº 14/2026



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação constam no Planejamento Orçamentário do exercício da contratação e correrão à conta de recursos próprios aprovados no PCA de 2026 da Fundação Santo André.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/com art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



19.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo André / SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1o, da Lei no 14.133/21.

Santo André, 23 de abril de 2026.

Reitor | Presidente da Fundação Santo André

gov.br Documento assinado digitalmente
Data: 07/05/2026 14:12:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante / Procuradora

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura:



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **Equipamentos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATM AT	UNIDADE DE MEDIDA	QUA NT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Simulador de ECG: Pode ser administrado choque de desfibrilação pelo manequim ou simulador. Pratique a operação de seu desfibrilador/marca-passo externo sem um manequim. Conecte o desfibrilador/marca-passo externo ao simulador usando adaptadores. O circuito embutido permite desfibrilar e marcar passo diretamente no simulador ECG e observar ritmos de ECG pelo conector PADS. Função de conversão. Selecione outro ritmo para ocorrer imediatamente após a descarga de desfibrilação. Marcar passo pode ser realizado em desfibrilador de qualquer fabricante. Função de economia de energia desliga o simulador automaticamente quando não em uso. Ondas disponíveis para ritmo incluem: Lentidão Senoidal, Lentidão Juncional, Bloqueio de	39177 5	unidade	1	R\$ 2.366,90	R\$ 2.366,90



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



	segundo grau tipo I A-V, Bloqueio de segundo grau tipo II A-V, Bloqueio de segundo grau tipo II A-V com PVCs, Bloqueio de terceiro grau A-V, 17 Ritmos Adultos/Pediátricos, V. Fib, V. Taq (Rápido), V. Taq (Lento), V. Taq (Polimorfo), A Palpitação, A Fib, Taq, noidal, SVT, Assistolia, Seno com PVCs, Lentidão Senoidal, NSR. Gera ritmos realistas de 3 vias ou 4 vias. As morfologias de sinal RA, LA, e LL criam representações precisas dos eixos QRS, P, e T. Requer uma pilha alcalina de 9 V. Inclui Adaptadores Marquette, Laerdal, Medtronic Physio e Conjunto Pós-Peito.					
02	Oxímetro de Pulso: Oxímetro de Pulso Portátil serve para realizar medições esporádicas a fim de verificar a saturação de oxigênio no sangue do usuário e sua frequência cardíaca. Só precisa inserir o dedo no oxímetro que a tela mostrará o valor da saturação e a frequência cardíaca.	44198 3	unidade	4	R\$ 75,90	R\$ 303,60
03	DEA. Desfibrilador Externo Automático: ISIS, utilizando sua Tecnologia de Rede Neural é capaz de avaliar, por meio de sensores sofisticados, o estado do paciente, considerar as variáveis clínicas e aplicar, automaticamente, a terapia de choque mais indicada. Isso permite que um indivíduo com treinamento	61532 7	Unidade	1	R\$ 7.874,60	R\$ 7.974,60



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



	básico possa realizar o atendimento de uma vítima em parada cardíaca, facilitando e multiplicando as possibilidades de salvamento.					
04	Cardioversor: Tecnologia Bifásica Exponencial Truncada. Portátil, display de cristal líquido, colorido, eletroluminescente, de alta definição de aproximadamente 8" (polegadas), com ajuste de contraste. Sistema lap-top (Vertical com ângulo ajustável de 45° a 90°), transportável e microprocessado, para a monitorização cardíaca dos sinais vitais. Possui suporte para fixar as pás e alça para transporte. Desfibrilação de 1 a 200 joules bifásicos. As pás externas adulto/infantil são intercambiáveis. Adaptável a qualquer paciente inclusive com sistema de segurança inteligente que limita a carga para uso interno e uso pediátrico/neonatal. Utilização de eletrodos reutilizáveis (pás permanentes adulto / infantil), intercambiáveis, que requer ativação simultânea dos dois controles. Seleção das 12 derivações. Completo sistema de	43349 6	Unidade	1	R\$ 20.888,0 0	R\$ 20.888,0 0



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



	alarmes sonoros e visuais com possibilidade de programar valores máximo e mínimo. Indicador no display do bip, da Frequência Cardíaca (bpm) e do Marcapasso. Controle de velocidade para traçado de curva. Controle de ganho do canal ECG. Alimentação: 90 a 240 VAC – 50/60 Hz. Peso: aproximadamente 4 kg.					
05	Estetoscópio Adulto: Especificações técnicas mínimas: olivas em silicone com acabamento sem rebarbas, conjunto biauricular em metal cromado, flexível na curvatura do tubo y, auscultador simples, adulto, com diafragma de alta sensibilidade. Tubo em plásticos na cor preta.	60909 4	Unidade	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
06	Esfigmomanômetro: Aparelho pressão arterial, tipo aneroide, modelo manômetro em formato de relógio, material base corpo em duralumínio, graduação mostrador 0 a 300 mm/hg, tamanho adulto. Características adicionais: escala bem visível, componentes braçadeira nylon, fecho velcro, manguito e pera de látex, válvula com rosca, sistema de proteção antiqueda. Possuir registro no ministério da saúde, certificado do inmetro,	43268 1	Unidade	10	R\$ 79,80	R\$ 798,0



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



	garantia contra defeitos de fabricação.					
07	Otoscópio: Deve acompanhar um cabo adulto para 2 pilhas médias, com bateria recarregável e carregador. 5 espelhos reusáveis de diferentes calibres (2.4mm dia, 3mm dia, 4mm dia e 5mm dia); 6 espelhos descartáveis; acondicionado em estojo. Uma lâmpada sobressalente de 3,5 v. Certificado de boas práticas, afe, possuir registro no ministério da saúde, garantia mínima de 1 ano.	36755 6	Unidade	2	R\$ 3.720,56	R\$ 7.441,0
08	Mesa Auxiliar de Inox com Rodízios: Medidas: 40 x 40 x 80 cm. Mesa auxiliar em inox para trabalhos na área de saúde. Tampo e prateleira em chapa de aço inox de 22 mm. Estrutura em tubo de diâmetro 3/4" x 1,20 mm. Pés com rodízios de 2".	36566 6	Unidade	2	R\$ 424,79	R\$ 849,58
09	Estadiômetro portátil com apoio em tripé: Para apoio no solo, com capacidade de medição até 210 cm e resolução em milímetros (tolerância mínima 2mm em 210cm). Resolução em milímetros (1 mm) e numeração a cada centímetro. Composição: corpo em alumínio ou pvc rígido. Trena (fita métrica) flexível e retrátil. Haste de medição fixa. Garantia: mínimo de 12 meses.	44256 7	Unidade	2	R\$ 491,68	R\$ 983,36
10	Kit de Instrumental de Pequena Cirurgia: Oferece	60577 4	Unidade	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



	o melhor tecido mole sintético para a prática de técnicas cirúrgicas básicas. Características: Treinador de amarração de nós; Quadro de habilidades cirúrgicas básicas; Lesão e cisto; Conjunto de retenção de tecido mole. A Pad da pele deve ser composta de epiderme, derme e camada subdérmica e ter resistência e elasticidade semelhantes aos da pele humana. Todas as camadas devem ter uma fixação realista de suturas. Habilidades que possam ser realizadas com o Kit: Nós (Nó de recife com uma mão; Amarração de instrumento; Nó de cirurgião; Nó de deslizamento; Amarração em uma pequena abertura; Amarração em profundidade); Técnicas de sutura (Fixação e manipulação de agulhas, interrompidas, contínuas e subcuticulares). Kit de treinamento de sutura que simula a prática de todos os níveis de habilidades. Material: confeccionado em PVC e/ou poli elastômero, similar ou material superior. Acompanha no mínimo: simulador, tesoura de sutura, pinça, fio de sutura, bisturi, estojo dos instrumentos e mala/bolsa para transporte.					
11	Estetoscópio Duplo Professor: Auscultador com cabeça dupla construído em Aço Inox com acabamento polido. Diâmetro do diafragma de	43892 8	Unidade	3	R\$ 456,05	R\$ 1.368,15



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



4,4 centímetros, construídos e epóxi e fibra de vidro. Tipo do Diafragma sintonizável. Diâmetro do Sino 3,2 centímetros. Olivas em Nano Silicone. Haste com acabamento polido. Tubo em Y Único em PVC comprimento total de 96 centímetros. Peso total de 195 gramas. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.					
--	--	--	--	--	--

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da nota de empenho ou instrumento similar, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Havendo divergência entre a especificação registrada no CATMAT e a constante deste Termo de Referência prevalecerá a do Termo de Referência.
- 1.7. As peças fornecidas deverão ser novas e viáveis.
- 1.8. A aquisição está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade inadiável de prover o Laboratório do curso Enfermagem com equipamentos essenciais para as aulas práticas de semiologia, propedêutica, urgência e emergência. Objetivando o ensino de qualidade e com rigor necessário, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa.

2.2 A aquisição de **EQUIPAMENTOS** é crucial para garantir o suporte adequado às atividades finalísticas do setor.

2.3 O Laboratório do curso de Enfermagem atenderá aos docentes e discentes da instituição. A falta das peças prejudica o desempenho das atividades laboratoriais, impactando na qualidade do aprendizado e desenvolvimento dos discentes do curso.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



2.4 A contratação tem como objeto a **Aquisição de Equipamentos**, com as seguintes finalidades, visando a otimização do setor:

2.4.1 Viabilizar o desenvolvimento das atividades práticas do curso de Enfermagem, por meio da disponibilização de equipamentos que permitam a execução de procedimentos assistenciais, a simulação de rotinas clínicas e o apoio às atividades de ensino, sendo tais recursos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

2.4.2 Assegurar a realização das atividades práticas e didáticas nos laboratórios de ensino, permitindo a formação técnica e científica dos discentes, com a execução de aulas práticas, treinamentos supervisionados e atividades acadêmicas em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais dos cursos da área da saúde.

2.4.3 Garantir a qualidade do processo de ensino por meio da utilização de equipamentos adequados, funcionais e compatíveis com a prática profissional, possibilitando a reprodução de procedimentos e rotinas assistenciais, contribuindo para a segurança e a eficácia na formação dos futuros profissionais.

2.4.4 Proporcionar condições adequadas para o treinamento seguro e repetitivo de procedimentos de enfermagem, reduzindo riscos em ambientes reais, por meio da utilização de equipamentos que permitam a prática supervisionada e o aperfeiçoamento das habilidades técnicas dos discentes.

2.4.5 Atender às exigências de biossegurança e boas práticas de ensino em saúde, assegurando que as atividades práticas sejam realizadas em ambiente controlado, com equipamentos apropriados que minimizem riscos e promovam a segurança de docentes, discentes e demais usuários.

2.4.6 Evitar interrupções nas atividades acadêmicas e laboratoriais decorrentes da ausência de equipamentos essenciais, considerando o caráter contínuo das aulas práticas e a necessidade de cumprimento do calendário acadêmico.

2.4.7 Promover o uso racional dos recursos públicos, por meio de contratação planejada, com especificações técnicas adequadas e quantitativos compatíveis com a demanda do curso, visando à durabilidade dos equipamentos, à redução de custos com manutenção e reposições e à maximização do aproveitamento pedagógico dos recursos adquiridos.

2.5 Demanda Estimada

2.5.1 A demanda estimada para a presente contratação foi definida com base em projeções iniciais de utilização de equipamentos, considerando que o curso de Enfermagem se encontra em fase de implementação. Foram levadas em conta as necessidades previstas para a estruturação dos laboratórios de ensino, a oferta futura de aulas práticas, treinamentos supervisionados e demais atividades acadêmicas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem.

2.5.2 Os quantitativos foram dimensionados de forma estimativa e compatível com o planejamento acadêmico inicial, visando garantir a adequada estruturação dos ambientes de prática, assegurar a continuidade das atividades didáticas após o início do curso e promover o uso racional dos recursos públicos, evitando aquisições excessivas ou insuficientes neste momento de implantação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Solução Proposta

3.1.1 A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos destinados à estruturação e ao funcionamento dos laboratórios de ensino do curso de Enfermagem, visando atender às atividades



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



didáticas, práticas supervisionadas, treinamentos de habilidades técnicas e simulações de procedimentos assistenciais no âmbito do processo de ensino-aprendizagem.

3.2 Abrangência da Solução

3.2.1 A solução contempla o fornecimento de equipamentos com características técnicas adequadas às necessidades pedagógicas do curso, assegurando a implementação das atividades práticas previstas no projeto pedagógico, bem como a adequada utilização dos recursos durante sua vida útil.

3.3 Estimativa de Quantitativos e Uso

3.3.1 Os quantitativos estimados foram definidos com base em projeções iniciais para um curso em fase de implementação, considerando a futura oferta de aulas práticas, treinamentos supervisionados e simulações, podendo ser ajustados conforme a consolidação da demanda acadêmica e a efetiva utilização dos equipamentos.

3.4 Ciclo de Vida do Objeto

3.4.1 O ciclo de vida do objeto abrange as etapas de aquisição, recebimento, instalação (quando aplicável), armazenamento, utilização, conservação, manutenção preventiva e corretiva e eventual substituição dos equipamentos, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas aplicáveis, de modo a garantir sua durabilidade, funcionalidade e segurança durante o uso.

3.5 Integração com a Estrutura de Ensino

3.5.1 Os equipamentos deverão ser compatíveis com as necessidades pedagógicas do curso de Enfermagem, possibilitando sua integração às atividades laboratoriais, aos cenários de prática simulada e às metodologias ativas de ensino, de forma a assegurar a efetividade do processo formativo.

3.6 Sustentabilidade e Uso Racional

3.6.1 A solução proposta considera o uso racional dos recursos públicos, com a aquisição de equipamentos duráveis, de qualidade e adequados à demanda estimada, visando minimizar custos com manutenção e reposições, evitar desperdícios e promover a sustentabilidade, em consonância com as boas práticas de gestão e a legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, e apresentar condições adequadas de funcionamento, com garantia mínima conforme estabelecido neste Termo de Referência, assegurando sua durabilidade, desempenho e integridade durante o período de utilização previsto.

4.2 Sustentabilidade

4.2.1 A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas aplicáveis à aquisição de equipamentos destinados ao ensino na área da saúde.

4.2.2 Os equipamentos deverão ser fabricados com materiais duráveis, resistentes e de fácil higienização, visando à redução da necessidade de manutenção corretiva frequente e à ampliação de sua vida útil.

4.2.3 Sempre que aplicável, os equipamentos e seus componentes deverão ser passíveis de reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, em



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº 14/2026



conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), cabendo ao fornecedor orientar quanto ao descarte correto.

4.2.4 Os equipamentos deverão apresentar características que permitam seu uso seguro, incluindo superfícies laváveis e resistência a produtos de limpeza e desinfecção, em conformidade com as normas de biossegurança, minimizando riscos aos usuários e impactos ambientais.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não se aplica ao objeto.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.2 O pagamento ficará condicionado à entrega e ao recebimento definitivo dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de entrega e recebimento

5.1.1 As peças anatômicas e simuladores deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e protegidos contra danos durante o transporte, acompanhados de manuais, instruções de uso e termos de garantia, conforme especificado para cada item, de modo a assegurar sua adequada utilização e durabilidade ao longo da vigência contratual.

5.1.2 O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Almoxarifado da Fundação Santo André – Rua Vicente de Carvalho, nº 110, Vila Príncipe de Gales, Santo André/SP – CEP: 09060-590 – Tel.: (11) 4979-3392 ou 4979-3300 – obs.: entregas de segunda-feira a sexta-feira, somente em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

5.1.5 Ademais, a agilidade na entrega é fundamental para garantir a continuidade das operações e evitar possíveis interrupções nas atividades do contratante. Dessa forma, espera-se que a Contratada mantenha um sistema eficiente de logística e distribuição, priorizando prazos de entrega rigorosos e cumprindo-os de maneira consistente.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A atuação dos fiscais e gestores do contrato obedecerá a Portaria da Presidência da Fundação



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



Santo André nº 008/2024, disponível em <https://sites.google.com/a/fsa.br/licitacoes/regulamentos-internos-da-fsa-lei-n%C2%BA-14-13321>.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Recebimento

5.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e seu devido ateste pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº 14/2026



- 5.1.4** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 5.1.5** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.7** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 Liquidação

- 5.2.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 5.2.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.3.1 O prazo de validade;

5.2.3.2 A data da emissão;

5.2.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº 14/2026



5.2.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

5.2.3.5 O valor a pagar;

5.2.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3 Prazo de pagamento



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



- 5.3.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 5.3.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária).

5.4 Forma de pagamento

- 5.4.1** O pagamento será efetuado a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de boleto/fatura a contratante em 28 DDL, considerando prorrogado, para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, quando tal data coincidir com feriado ou dia não útil.
- 5.4.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 6.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

6.2 Forma de fornecimento



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº 14/2026



6.2.1 O fornecimento do objeto será integral.

6.3 Exigências de habilitação

6.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

6.3.2 SICAF;

6.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.3.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoas jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº 14/2026



8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica.

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.24. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.37. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.38. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



8.39. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.40. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.41. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 43.343,31 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e 3 reais e trinta e um centavos).**

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Fundação Santo André.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas são as previstas na portaria da Presidência nº009/2024, cujo teor está disponível em <https://transparencias.fsa.br/2024/3-portarias>

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. São as previstas na Portaria da Presidência 167/2024 cujo teor está disponível em <https://transparencias.fsa.br/2024/3-portarias>



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



Santo André, 02 de abril de 2026.

Responsável pela elaboração

Gestor da Central de Laboratórios
De acordo,

Pró-Reitora de Graduação

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Reitor / Presidente da Fundação Santo André



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



**ANEXO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PORTARIA DA
PRESIDÊNCIA Nº 009/2024
(Processo FSA nº 13.082/23)**

O [REDACTED], Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e; considerando os arts. 155 a 163 (Capítulo I (“DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”) do Título IV (“DAS IRREGULARIDADES”)) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata das sanções administrativas e da instauração do processo de responsabilização; considerando a Resolução do Conselho Diretor – Condir nº 076/23, que *regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito da Fundação Santo André*, e; considerando o disposto no art. 3º, §6º, III, da Resolução supramencionada, que dispõe sobre a necessidade de regulamentação da aplicação das sanções e a instauração de processo de responsabilização no âmbito da FSA, decide baixar a presente Portaria:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Fundação Santo André (FSA), o disposto nos arts. 155 a 163 (Capítulo I (“DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”) do Título IV (“DAS

IRREGULARIDADES”)) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), relativo à aplicação das sanções e a instauração de processo de responsabilização.

Parágrafo único. A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas no âmbito da FSA, deverá obedecer ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - Compete ao Presidente da FSA a aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 4º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 3º desta Portaria, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º A aplicação das sanções previstas nos incisos do “caput” deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FSA, tampouco a aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do “caput” deste artigo.

§3º As sanções previstas nos incisos do “caput” deste artigo constituem-se como autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a da outra, vedada a ocorrência de “bis in idem”.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



§4º As sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” deste artigo requererão a instauração de processo de responsabilização, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o procedimento estabelecido nesta Portaria.

§5º A aplicação das sanções referidas nos incisos do “caput” deste artigo não impede a FSA de determinar a extinção unilateral do contrato.

§6º Nos termos do §5º deste artigo 4º desta Portaria, a extinção unilateral do contrato não impede que a FSA aplique as sanções previstas nos incisos do “caput” deste artigo

Artigo 5º - Na aplicação das sanções previstas no “caput” do artigo 4º desta Portaria serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º São circunstâncias agravantes da sanção:

- I** - o conluio com outro(s) licitante(s) para a prática da infração;
- II** - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
- III** - o objetivo de cometer fraude fiscal;
- IV** - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- V** - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
- VI** - a reincidência, considerada como a prática de nova infração no âmbito da FSA dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado administrativo da sanção anteriormente aplicada;
- VII** - a conduta estiver prevista no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



VIII – a conduta causar prejuízo às atividades finalísticas prestadas pela FSA;

IX – no contrato de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deixar de realizar, quanto aos funcionários alocados no contrato, o pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e o cumprimento das normas previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

§2º São circunstâncias atenuantes da sanção:

- I** – a falha escusável do licitante ou contratado;
- II** – a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- III** – a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- IV** – a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta;
- V** – a imediata reparação do dano ocasionado;
- VI** – a confissão dos fatos imputados;
- VII** – quando, por sua espontânea vontade, comunicar a irregularidade à FSA da qual ainda não haja conhecimento;
- VIII** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Seção I

Da advertência

Artigo 6º - A sanção de advertência prevista no inciso I do “caput” do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao contratado pela infração ao inciso I do “caput” do artigo 3º da presente Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção II Da multa

Artigo 7º - A multa prevista no inciso II do “caput” do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao responsável que praticar quaisquer das condutas previstas nos



incisos do “caput” do artigo 3º da presente Portaria.

Parágrafo único. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 8º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15

(quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º

(trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, convertendo-se, em consequência, em multa compensatória na forma do Parágrafo único do artigo 7º desta Portaria.

§1º Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo serão computados em dias corridos.

§2º Na impossibilidade de identificação do valor sobre a obrigação não cumprida, considerar-se-á o valor total do contrato, podendo o valor final ser reduzido proporcionalmente a critério do Presidente da FSA, fundamentadamente, salvo quando se tratar de:

I - serviço contínuo, cujo cálculo será o valor mensal do contrato;

II - obra ou serviço de engenharia, cujo cálculo será o valor da medição correspondente a mora.

§3º A critério da FSA, poderá ser previamente concedido prazo ao contratado para substituição ou correção do objeto.

§4º Quando o atraso injustificado se tratar da totalidade ou de parte do objeto, é facultado a FSA considerar, respectivamente, a inexecução total ou parcial do objeto, independente dos períodos previstos nos incisos do “caput” deste artigo 8º, bem como, em consequência, realizar a extinção unilateral do contrato com a aplicação da multa na forma do Parágrafo único do artigo 7º desta Portaria, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Portaria.

§5º A aplicação de multa de mora não impedirá que a FSA a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



Artigo 9º - No caso de a multa aplicada mostrar-se excessivamente onerosa, desproporcional à gravidade da sanção ou ao porte do responsável, poderá o Presidente reduzi-la, fundamentadamente.

Artigo 10 - A FSA reserva-se no direito de descontar das faturas, notas fiscais ou documento equivalente de cobrança os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas, sem prejuízo de efetuar a cobrança judicialmente.

Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela FSA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 11 - As multas correspondem ao valor mínimo indenizatório no caso de perdas e danos.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Artigo 12 – A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no inciso III do “caput” do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 3º da presente Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Santo André/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no inciso IV do “caput” do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do “caput” do art. 3º da presente Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do referido artigo 3º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar referida no artigo 12 desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das disposições gerais

Artigo 14 - A aplicação das sanções previstas nos incisos I a IV do “caput” do artigo 4º desta Portaria seguirá os procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

§1º Para caracterização da atribuição para encaminhamento ou representação à autoridade competente, será observado o seguinte:

I – se o ato ensejador for praticado na fase de licitação, a atribuição será do agente de contratação responsável pelo certame;

II – se o ato ensejador for praticado a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, a atribuição será do gestor do contrato.

§2º O encaminhamento a que se refere este artigo também poderá ser realizado pelo:

I – Pró-Reitor de Administração e Planejamento (PROAP);

II – controle interno.

§3º Os procedimentos poderão ser determinados ou instaurados de ofício pelo Presidente da FSA.

Artigo 15 - A aplicação das sanções previstas nesta Portaria realizar-se-á em consonância com a garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como observará os princípios previstos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não se declara a nulidade de ato que não cause efetivo e comprovado prejuízo ao interessado.

Artigo 16 - Quando previsto, o pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão até que sobrevenha decisão final do Presidente da FSA.

§1º Na elaboração de suas decisões, o Presidente da FSA será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§2º A decisão que aplica sanção ao interessado, ao tornar-se definitiva, será publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Artigo 17 – Havendo a prestação de garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, seu emitente será notificado pela FSA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme previsto no §4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 18 – As intimações e notificações relativas aos procedimentos previstos



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



nesta Portaria serão encaminhadas ao interessado:

- I** – por correio eletrônico, quando for de conhecimento da FSA o endereço de e-mail do interessado, com confirmação de recebimento;
- II** – por correspondência, encaminhada pelos correios, mediante aviso de recebimento ou telegrama;
- III** – por publicação no Diário Oficial da União (DOU), caso não haja êxito nas formas previstas nos incisos I e II deste artigo;
- IV** – de forma presencial, diretamente ao preposto indicado pelo interessado ou ao representante deste que compareça diretamente na FSA, mediante recibo em ambos os casos.

§1º Os prazos serão iniciados no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento da intimação ou notificação, ou da publicação no Diário Oficial da União (DOU) quando realizada desta forma.

§2º O comparecimento espontâneo do interessado, inclusive, com a apresentação de documento ou manifestação, implica a efetivação de sua intimação e notificação, e supre qualquer suposta nulidade.

§3º A ausência de manifestação ou de apresentação de documentos após a intimação e notificação, quando previstas estas possibilidades, não enseja qualquer nulidade.

§4º Serão juntados ao processo correspondente os documentos comprobatórios dos atos previstos nos incisos do “caput” deste artigo 18.

Artigo 19 - Nos procedimentos previstos nesta Portaria, é facultada a obtenção de vista pelo interessado, por seu representante legal ou pessoa formalmente indicada por procuração, mediante a assinatura de documento que declare a realização de vista dos autos, que será juntado ao processo.

§1º É vedada a realização de carga do processo, que será sempre examinado nas dependências da Fundação Santo André.

§2º O interessado poderá extrair cópia dos documentos que instruem o processo, ou deles capturar imagens (fotos).

§3º As cópias poderão ser fornecidas em meio físico ou eletrônico, de acordo com a solicitação do interessado, observando-se as normas internas que tratam das cópias e digitalizações no âmbito da FSA.

Artigo 20 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria, na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº 14/2026



referida Lei.

Artigo 21 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 22 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que a sanção aplicada se tornar definitiva, observado o disposto no §2º do artigo 16 desta Portaria, será informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo, a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas, respectivamente, nos incisos III e IV do “caput” do artigo 4º desta Portaria, será registrada na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 23 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

- I** - reparação integral do dano causado à FSA;
- II** - pagamento da multa;
- III** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do “caput” do artigo 3º desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº 14/2026



Seção II

Do procedimento para aplicação das sanções de advertência e multa

Artigo 24 – Verificando a ocorrência de fato que possa ensejar a aplicação das sanções de advertência ou de multa, o gestor do contrato ou o agente de contratação, conforme o caso, fará consignar nos autos sua descrição, encaminhando-os ao Presidente da FSA para deliberação.

§1º Não identificando se tratar de situação manifestamente incabível, o Presidente da FSA determinará a notificação do interessado, facultando a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo encaminhamento da notificação será providenciado pelo gestor ou pelo agente de contratação, conforme o caso.

§2º Transcorrido o prazo previsto no Parágrafo anterior, o gestor ou o agente de contratação, conforme o caso, relatará os fatos, inclusive, analisando a defesa do interessado quando apresentada, e encaminhará os autos ao Presidente da FSA para decisão.

§3º Recebidos os autos, o Presidente da FSA decidirá, fundamentadamente, sobre a aplicação da sanção.

§4º Após a decisão mencionada no §3º deste artigo 24, os autos serão restituídos ao gestor ou ao agente de contratação, conforme o caso, para que seja providenciada a intimação do interessado.

Artigo 25 – Da decisão que aplica ao interessado alguma das sanções previstas no “caput” do artigo 24 desta Portaria cabe pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º Se apresentado o pedido de reconsideração, o gestor ou o agente de contratação, conforme o caso, deverá juntá-lo ao processo, relatando-o e analisando os argumentos do interessado, encaminhando posteriormente ao Presidente da FSA, que decidirá fundamentadamente sobre ele.

§2º Da decisão tratada neste artigo não caberá recurso ou novo pedido de reconsideração, tornando-se definitiva.

Artigo 26 – Tornando-se definitiva a decisão que tenha aplicado sanção ao interessado, observado o disposto no §2º do artigo 16 desta Portaria, aplicar-se-ão às seguintes disposições:

- I** – a sanção de advertência será cumprida de forma imediata, com as devidas anotações pelo gestor ou pelo agente de contratação, conforme o caso;
- II** – tratando-se de sanção de multa, o interessado deverá recolher o seu valor em favor da FSA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a notificação sobre a decisão administrativa definitiva.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Dispensa nº14/2026



§1º A critério da FSA, o prazo para recolhimento da multa previsto no inciso II do “caput” deste artigo 26 desta Portaria poderá ser prorrogado, dependendo de pedido do interessado com a apresentação das respectivas justificativas.

§2º O interessado poderá solicitar o parcelamento do valor da multa, ficando a critério da FSA o seu deferimento, que, se autorizado, observará o seguinte:

I - no caso de a multa se encontrar sob discussão administrativa ou judicial, submetida ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o interessado deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

II - o pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito da multa.

III - o descumprimento do parcelamento ensejará sua rescisão, ocasião em que apurar-se-á o saldo devedor e se providenciará, conforme o caso, o encaminhamento para cobrança administrativa ou judicial.

§3º Na hipótese de ausência de recolhimento do valor da multa, poderão ser adotadas todas as medidas judiciais e extrajudiciais para sua cobrança, inclusive, a propositura de ação judicial.

§4º Transcorrido o prazo previsto para recolhimento voluntário da multa, ou na hipótese de rescisão do parcelamento, se for o caso, o valor do débito será atualizado, até a data do efetivo pagamento, com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, calculados “pro rata die”, e corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

– IPCA, produzido pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor

– SNIPC ou outro que venha eventual e legalmente a substituí-lo em caso de sua extinção, observando-se, quando for o caso, se houver eventual variação negativa, a manutenção do valor nominal até então calculado.

Seção III

Do processo de responsabilização para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Artigo 27 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme previsto nesta Seção.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

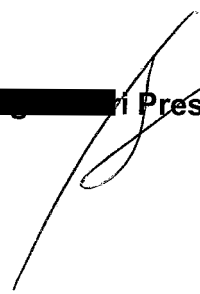
Dispensa nº14/2026



quando for o caso.

Artigo 37 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 24 de janeiro de 2024.


[Redacted] Presidente



PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 007991

Processo de Compras Nº 075/2016



CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

CNPJ: 57.538.696.0001-21

Sede: Av. Príncipe de Gales, nº 821, Vila Príncipe de Gales, Santo André, SP - CEP: 09060-650

E-mail: proap@fsa.br / compras@fsa.br

Tel.: (11) 4979-3300 / 3315 / 3400 / 3359

Representante: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

Cargo: Reitor

CONTRATADO: AZL Lab - NNM SOUZA COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS,
HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 29.877.177/0001-52

Sede: Avenida Prefeito Milton Severino, 2080, Bairro Jd. das Araras II, Araras, SP - CEP: 13607125

E-mail: financeiro@alzlab.com.br

Tel.: (19) 2555-0156

Representante: [REDACTED]

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM

Item	Código e Descrição do Produto	Qtd.	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total do Item
1	3.14.02.0026 SIMULADOR DE ECG. DESCRIÇÃO: Pode ser administrado choque de desfibrilação pelo manequim ou simulador • Pratique a operação de seu desfibrilador/marca-passo externo sem um manequim. Conecte o desfibrilador/marca-passo externo. CATMAT: 391775	1,0000	Unidade	R\$ 2.366,90	R\$ 2.366,90 -
2	3.14.02.0032 OXÍMETRO DE PULSO. DESCRIÇÃO: O Oxímetro de Pulso Portátil serve para realizar medições esporádicas a fim de verificar a saturação de oxigênio no sangue do usuário e sua frequência cardíaca. Só precisa inserir o dedo no oxímetro.	4,0000	Unidade	R\$ 75,90	R\$ 303,60 -



PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 007991

CATMAT: 441983

3	3.14.02.0037	1,0000	Unidade	R\$ 7.874,60	R\$ 7.874,60
DEA. O Desfibrilador Externo Automático (DEA) DESCRIÇÃO: ISIS, utilizando sua Tecnologia de Rede Neural é capaz de avaliar, por meio de sensores sofisticados, o estado do paciente, considerar as variáveis clínicas e aplicar, automa					

CATMAT: 615327

4	3.14.02.0038	1,0000	Unidade	R\$ 20.888,00	R\$ 20.888,00
CARDIOVERSOR.DESCRICÃO: Cardioversor com tecnologia BifásicaExponencial Truncada: Portátil, display de cristal líquido, colorido, eletroluminescente, de alta definição de aproximadamente 8" (polegadas), com ajuste de contraste,					

CATMAT: 433496

5	3.14.02.0039	10,0000	Unidade	R\$ 13,50	R\$ 135,00 -
Estetoscópio adulto. DESCRIÇÃO: Especificações técnicas mínimas: olivas em silicone com acabamento sem rebarbas, conjunto biauricular em metal cromado, flexível na curvatura do tubo y, auscultador simples, adulto, com diafragma.					

CATMAT: 609094

6	3.14.02.0040	10,0000	Unidade	R\$ 79,80	R\$ 798,00 -
ESFIGMOMANÔMETRO - aparelho de pressão arterial, tipo aneírode, modelo manômetro em formato de relógio, material base corpo em duralumínio, graduação mostrador 0 a 300 mm/hg, tamanho adulto, características adicionais escala bem visível.					

CATMAT: 432681.

7	3.14.02.0041	2,0000	Unidade	R\$ 3.720,56	R\$ 7.441,12 -
Otoscópio. DESCRIÇÃO: deve acompanhar um cabo adulto para 2 pilhas médias, com bateria					



PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 007991

recarregável e carregador, 5
espéculos reusáveis de diferentes
calibres (2.4mm dia, 3mm dia,
4mm dia e 5mm dia); 6 espéculos
descartáveis.

CATMAT: 367556

8	3.14.02.0044	2,0000	Unidade	R\$ 491,68	R\$ 983,36 -
	Estadiômetro portátil com apoio em tripé - apoio no solo, com capacidade de medição de até 210 cm e resolução em milímetros (tolerância mínima 2mm em 210cm). Resolução em milímetros (1mm) e numeração a cada centímetro.				D

CATMAT: 442567

9	3.14.02.0042	2,0000	Unidade	R\$ 424,79	R\$ 849,58 -
	MESA AUXILIAR DE INOX COM RODÍZIO - medidas 40 x 40 x 80 cm. Mesa auxiliar em inox para trabalhos na área de saúde. Tampo e prateleira em chapa de inox de 22mm. Em estrutura em tubo de diâmetro 3/4" x 1,20 mm. Pés com rodízio de 2".				P

CATMAT: 365666

10	3.14.02.0056	3,0000	Unidade	R\$ 456,05	R\$ 1.368,15 -
	Estetoscópio duplo professo Auscultador com cabeça dupla construído em Aço Inox com acabamento polido Diâmetro do diafragma de 4,4 centímetros, construídos e epóxi e fibra de vidro Tipo do Diafragma sintonizável.				D

11	2.19.74.0044	1,0000	Unidade	R\$ 335,00	R\$ 335,00 -
	O kit sutura é composto por 12 peças: Simulador de Sutura: tamanho (17,5x12x1,2cm) modelo de pele em silicone grau médico, com 3 camadas de densidades diferentes: epiderme, subcutâneo e músculo. Case: Ideal para levar todos os componentes do kit com				D



PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 007991

segurança e qualidade.

Instrumentos cirúrgicos: 01 Porta

Agulha Mayo Hegar, 01 Tesoura

Íris Reta, 01 Pinça Kelly Curva, 01

Pinça Dente de Rato e 01 Cabo de
Bistur Nº3.

Desconto: R\$ 0,00

Frete: R\$ 0,00

Valor Total do(s) Produto(s): R\$ 43.343,31

Condição de Pagamento: 15 (100%) DDL

Valor da(s) Parcela(s): R\$ 43.343,31

Prazo de Entrega:

Local de Entrega: ALMOXARIFADO - Rua Vicente de Carvalho, nº 110, Vila Príncipe de Gales, Santo André/SP - CEP: 09060-590 - tel (11) 4979-3300/3392 - obs: entregas de segunda a sexta, somente em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

As partes acima qualificadas, por seus respectivos representantes legais, resolvem contratar, entre si, os serviços supracitados, cujo vínculo jurídico é estabelecido pelo presente Pedido/Autorização de Compra, que substitui o Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.1. O Contratado responde pelo correto e integral funcionamento e utilidade do bem adquirido, devendo, em caso de vício ou defeito, proceder sua imediata substituição, aplicando-se, ainda, o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

1.2. Aplicam-se, à presente contratação, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. A contratação vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, tempo em que se processarão a entrega do(s) produto(s), seu recebimento definitivo e a subsequente liquidação da despesa.

3. O(s) produto(s) serão fornecido(s) pelo valor e condições de pagamento descritas no preâmbulo deste instrumento.

3.1. Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento;

3.2. O valor permanecerá fixo e irredutível;



PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 007991

3.3. As despesas para atender a presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da Contratante.

4. O Contratado deverá fornecer nota fiscal no ato da entrega do(s) produto(s), ficando sujeito à conferência relativa ao pedido, o referido documento fiscal e o(s) produto(s) entregue(s), observando-se, no mais, as formas e condições de pagamento descritas no preâmbulo deste instrumento, enviará o boleto de pagamento ou dados bancários, cujo vencimento deverá ser no mínimo de 07 (sete) dias, contados do recebimento dos documentos em questão.

5. Se o vencimento coincidir com finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;

5.1. Somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos;

5.2. Eventuais incorreções ou outras impropriedades que impeçam a liquidação da despesa, inclusive a ausência de envio da nota fiscal, prorrogarão automaticamente o vencimento do pagamento, pelo mesmo número de dias em que elas perdurarem até a efetiva e integral correção;

5.3. A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, e até que seja realizada a correção, não se caracterizando mora ou inadimplência da contratante.

5.4. Por ocasião da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar os, eventuais valores que deverão ser retidos para fins de recolhimentos tributários de qualquer natureza, especificando o percentual, valor e a descrição do tributo correspondente, sendo a única responsável por tais informações e providências que, se não adotadas, ou se informadas de maneira errônea, não transferirão os ônus decorrentes à contratante.

5.5. A contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada.

5.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à pessoa jurídica de direito privado que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da contratante.

6. Aplicam-se as disposições da Portaria da Presidência nº **008/2024** da contratante, que "regulamenta, no âmbito da Fundação Santo André (FSA), o disposto no art. 8º, § 3º, e de acordo com o art. 117, todos da Lei nº **14.133**, de 1º de abril de **2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelecendo as regras e procedimentos relativos à atuação de fiscais e gestores de contratos".

6.1. Havendo atraso nos pagamentos, e desde que a contratada não tenha



PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 007991

concorrido de alguma forma para tanto, sobre o valor devido incidirá juros moratórios de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados "pro rata die", e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7. A presente contratação poderá ser rescindida por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.1. O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. É vedado ao Contratado:

9.1. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

9.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

9.3. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, bem como cede-lo ou transferi-lo, total ou parcialmente.

10. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste instrumento.

11. O Contratado deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação eventualmente exigidas.

12. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Ética da FSA pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.fsa.br/transparencia.

13. Aplicam-se integralmente ao presente contrato as disposições da Portaria da Presidência nº 009/2024, editada pela contratante, que trata da regulamentação, "no âmbito da Fundação Santo André (FSA), o disposto nos arts. 155 a 163 (Capítulo I ("DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS") do Título IV ("DAS IRREGULARIDADES")) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), relativo à aplicação das sanções e a instauração de processo de responsabilização".

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais



PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 007991

e regulamentares aplicáveis, incluindo a Portaria da presidência nº 167/2024 (ou outra que a substitua), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo (ou instrumento congênere) que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2.1. Eventual necessidade de utilização diversa dos dados deverá ser prévia e formalmente informada à outra parte, com a devida justificativa, bem como, se for o caso, com a autorização e consentimento do titular dos dados.

14.3. O Contratado:

14.3.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

14.3.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

14.3.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709/2018;

14.3.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

14.3.1.4. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no art. 18 da Lei nº 13.709/2018;

14.3.1.5. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

14.3.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

14.3.3. declara ter ciência e de que observará o disposto na Política de Privacidade da Contratante, disponível em <<https://transparencia.fsa.br/>>.

14.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, sob pena de responsabilização.

PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 007991

14.5. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no “caput” do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.6. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que tratam os arts. 7º, inciso I, e 11, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo Contratado, ao longo de toda a vigência do contrato administrativo, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

14.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709/2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018.

14.8. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades do contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

14.9. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018.

14.10. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.11. O Contratante deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, relativos ao objeto da presente contratação.

14.12. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.13. A transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil precisa ser informada para Contratante, e deve observar a adequada proteção

PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 007991

desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.14. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.15. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei nº 13.709/2018, inclusive, quanto a eventual descarte realizado.

14.15.1. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

14.16. O Contratado deve comunicar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709/2018.

14.16.1. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

14.16.2. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

14.17. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.18. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 ou de instruções do Contratante relacionadas ao contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

14.19. Além do previsto no subitem anterior, o eventual descumprimento às disposições desta cláusula por parte do Contratado o sujeitará às sanções disciplinadas no contrato.

14.20. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou



PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 007991

recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709/2018.

14.21. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.”

15. É eleito o Foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vão por elas assinadas para que se produza todos os efeitos de direito.

Santo André, 23 de abril de 2026.

Fundação Santo André

gov.br

Documento assinado digitalmente
Data: 23/04/2026 14:22:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AZL Lab - NNM SOUZA COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES,
ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS LTDA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: NNM Souza Comércio de Materiais

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Pedido De Compras nº 7991

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Credenciamento do Curso de Enfermagem na FSA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declarações de Atualização Cadastral" anexas;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 22 de abril de 2026

CONTRATADO: NNM Souza Comércio de Materiais
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Credenciamento do Curso de Enfermagem na FSA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Reitor/Presidente da FSA

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Reitor/Presidente da FSA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Reitor/Presidente da FSA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Sócia Administradora

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 23/04/2026 14:34:57 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Reitor/Presidente da FSA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Encarregado de Contratos e Convênios

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

CONTRATADO: NNM Souza Comércio de Materiais.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Credenciamento do Curso de Enfermagem na FSA

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Responsável Técnico - Central de Laboratórios

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 57.538.696/0001-21

CONTRATADA: NNM Souza Comércio de Materiais CNPJ Nº: 29.877.177/0001-52

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Pedido De Compras nº 7991

DATA DA ASSINATURA: Santo André, 22 de abril de 2026

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Credenciamento do Curso de Enfermagem na FSA

VALOR TOTAL (R\$): 43.343,31

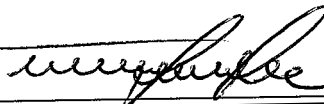
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo André, 22 de abril de 2026



Reitor/Presidente da FSA |